

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.881, DE 6 DE ABRIL DE 1967

Atribui à Secretaria da Fazenda a coordenação dos estudos referentes à reforma administrativa e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

considerando a conveniência de adequar os ônus financeiros resultantes da implantação das normas e medidas previstas na reforma administrativa do serviço público estadual às efetivas possibilidades de caixa do Tesouro, de modo a evitar o agravamento das dificuldades e em termos que assegurem a plena consecução das medidas em processamento para restabelecer a normalidade da situação financeira;

considerando que a reforma administrativa já vem sendo estudada há certo número de meses, por um Grupo chefiado pelo atual Secretário da Fazenda;

considerando que não convém descontinuar nem fragmentar esses estudos, para que não haja dissipação de esforços nem alteração de critérios,

Decreta:

Artigo 1.º — A coordenação dos estudos e medidas tendentes à reforma administrativa do serviço público estadual, até a implantação definitiva da reforma, fica atribuída, a partir desta data, à Secretaria da Fazenda, sob a responsabilidade direta do titular da Pasta.

Artigo 2.º — Os estudos resultantes das normas e diretrizes já fixadas pelo Decreto n.º 47.845, de 22 de março de 1967 deverão ser apresentados à Secretaria da Fazenda, a qual passa a competir, dentro dos limites fixados no artigo anterior, o estabelecido no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 47.786, de 2 de março de 1967, referindo-se-lhe, também, o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — Os estudos previstos no artigo 1.º alínea c, do Decreto n.º 47.811, de 7 de março de 1967, serão efetuados em conjunto pelo Secretário do Governo, pelo Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil e pelo Secretário da Fazenda, sob a presidência deste último.

Artigo 4.º — Até a implantação definitiva da reforma, e para colaborar mais diretamente nos estudos necessários, o Departamento Estadual de Administração passa a subordinar-se à Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — Também provisoriamente, subordinando-se à Secretaria da Fazenda a Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e o Conselho de Política Salarial

Artigo 6.º — Os esclarecimentos aos quais se reporta o artigo 3.º do Decreto n.º 47.825, de 13 de março de 1967, devem ser encaminhados à Secretaria da Fazenda, a cujo titular competirá a apresentação do projeto mencionado no artigo 4.º do mesmo decreto.

Artigo 7.º — Acrescente-se ao item III — Secretaria da Fazenda, do artigo 2.º do Decreto n.º 47.838, de 21 de março de 1967:

6 — Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins

José Felício Castellano

Jorge de Souza Rezende

José Henrique Turner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.882, DE 6 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre elevação dos limites a que se refere a Lei n. 2.006, de 20 de dezembro de 1952

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8.º, da Lei n. 2.006, de 20 de dezembro de 1952, com a redação que lhe deu o artigo 30, letra "d", da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — São fixados, pela forma abaixo, os limites a que alude, nos seguintes artigos, a Lei n. 2.006, de 20 de dezembro de 1952:

I — Secretários de Estado:

a) no artigo 1.º, n. IX — limite de autorização para venda de bens móveis — em NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

b) no artigo 1.º, n. X — limite de autorização para aquisição de material permanente em NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos);

II — Diretores Gerais de Secretarias:

a) no artigo 2.º, n. IV, letra "a" — limite de autorização para aquisição de material permanente — em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

b) no artigo 2.º, n. IV, letra "b", alterado pelo artigo 30, letra "c", da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960 — limite de autorização para aquisição de material de consumo — em NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); e

III — Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador: — no parágrafo único do artigo 4.º — limite de autorização para aquisição de material permanente em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — As atribuições mencionadas no artigo anterior serão exercidas sem prejuízo do disposto na Lei n. 5.825, de 25 de agosto de 1960.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Luiz Arrobas Martins

Herbert Victor Levy

Eduardo Riomey Yassuda

Firmino Rocha de Freitas

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Sebastião Ferreira Chaves

José Felício Castellano

Ciro de Albuquerque

Walter Sidnei Pereira Leser

Orlando Gabriel Zancaner

Jorge de Souza Rezende

Hely Lopes Meirelles

José Henrique Turner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.883, DE 6 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário, destinado a atender despesas urgentes no Município de Caraguatatuba e área assolada, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública em que se encontra o Município de Caraguatatuba;

Considerando a insuficiência do crédito extraordinário aberto pelo Decreto n. 47.844, de 22 de março de 1967, para atender às despesas urgentes de socorro da população flagelada daquele município e região do litoral norte do Estado;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandycck Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Oficina de Obras:	
Secção do Pessoal	36-6183	Chefia	34-2985
Redação	34-5810	Escritório	36-7396
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7211
Revisão, Impressão e			
Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 15,00
Semestral	NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Considerando que foi atribuída à Secretaria do Interior a coordenação das medidas de recuperação da área assolada e planejamento integral da região Ubatuba-Caraguatatuba-São Sebastião-Ihabela.

Considerando, finalmente, a faculdade inscrita no artigo 90 da Lei n. 6.864, de 13 de agosto de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Interior, um crédito extraordinário de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer despesas urgentes e inadmissíveis, para recuperação da área assolada de Caraguatatuba e reerguimento sócio-econômico da região sujeita aos efeitos do flagelo.

Artigo 2.º — Fica transferido à Secretaria do Interior o crédito extraordinário de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) aberto pelo Decreto n. 47.844, de 22 de março de 1967.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrobas Martins

Hely Lopes Meirelles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.884, DE 6 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre o reconhecimento do Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO

ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e em face do que dispõe a Resolução n. 9-87 do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Ato n. 98, de 30 de março de 1967, do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reconhecido o Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.878, DE 4 DE ABRIL DE 1967

Oficializa o 1.º Congresso Nacional da Pecuária

Retificação

Onde se lê:
Oficializar o 1.º Congresso Nacional da Pecuária
Leia-se:
Oficializa o 1.º Congresso Nacional da Pecuária